



**RESOLUÇÃO Nº 4615/2021 - CEPE, de 08 de março de 2021.**

**SUSPENDE OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 4590/2020 - CEPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a decisão por maioria exarada na Reunião do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UECE - CEPE** realizada em 08 de março de 2021 e;

**Considerando** as diretrizes e recomendações expedidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFFITO, notadamente no que concerne à oferta de cursos de especialização na área de Fisioterapia;

**Considerando** o teor do parecer nº 242/2021/ASJUR, bem como o teor do despacho exarado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE - PROPGPq nos autos do processo nº 07343986/2019, cujo objeto foi a solicitação de criação do Curso de Especialização em Fisioterapia em Terapia Intensiva no âmbito da UECE;

**Considerando** a necessidade de saneamento do processo acima mencionado com vistas à regular adequação do mesmo às diretrizes constantes da Resolução nº 931/2013/CONSU;

**Considerando** que a Universidade, enquanto Ente da Administração Pública deve rever seus atos a qualquer tempo de modo a adequá-los às normas vigentes;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 4590/2020 - CEPE que aprovou o projeto pedagógico do **Curso de Especialização em Fisioterapia em Terapia Intensiva** até que se proceda a re-análise do processo nº 07343986/2019, e seu consequente saneamento.

**§1º.** A suspensão de que trata o *caput* deste artigo importa na imediata suspensão dos trâmites da Chamada Pública nº 001/2021/CCT, que teve por objeto a seleção de 50 (cinquenta) vagas para a formação da primeira turma do Curso de Especialização em Fisioterapia em Terapia Intensiva da UECE.

**§2º.** Também ficam suspensas toda e qualquer atividade acadêmica que por ventura tenha sido iniciada referente ao curso mencionado no *caput* deste artigo até ulterior manifestação do CEPE.

**Art. 2º.** Para fins de re-análise e expedição de recomendações com vistas ao saneamento do processo, será constituída comissão de avaliação, composta por 03 membros deste Conselho, os quais já foram designados nesta reunião, devendo a Presidência expedir a respectiva portaria.

**§1º.** Compete a Comissão de avaliação a re-análise dos atos processuais e acadêmicos constantes do processo nº 07343986/2019, notadamente no concernente ao que dispõe a Resolução nº 931/2013/CONSU e resoluções expedidas pelo CREFFITO referentes à matéria.

**§2º.** A Comissão de avaliação poderá requerer informações e diligências, assegurando sempre a oitiva das partes envolvidas, devendo ao final expedir parecer acerca da re-análise realizada.

**Art. 3º.** A ciência do teor desta Resolução, assim como todos os demais atos praticados no âmbito da re-análise do Processo nº 07343986/2019, será efetuada, por escrito, ao Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia da UECE - CCT.

**Art. 4º.** Face a expedição da Resolução nº 1650/2021 - CONSU que aprovou a criação do Curso de Especialização em Fisioterapia em Terapia Intensiva, compete à Presidência deste Conselho levar ao conhecimento do Conselho Universitário da UECE - CONSU o teor desta resolução.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas demais as disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ,** Fortaleza, 08 de março de 2021.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**